



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.778**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19, § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 7434, em 18/12/2015, solicitando a permissão de uso de bem público para a realização de evento;

**Considerando** que o evento tem como finalidade precípua a realização de curso de formação de intérpretes de libras, agregando, portanto, valores ao sistema de ensino de nosso município;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à Sr<sup>a</sup>. Thainara dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº. 094.858.116.67, residente à Alameda Atílio Rodrigues, nº. 90, bairro Jardim das Acácias, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área pertencente as instalações da Escola Municipal Melo Viana.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de “Curso de Formação de Intérpretes de Libras” em caráter voluntário e gratuito, nos dias 16/01/2016 e 17/01/2016, no período das 07h00min as 17h00min.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.778**

**Folha 02**

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de dezembro de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Margarida Maria Rocha de Luca Alves**  
Secretária Municipal de Educação

**JSBN/als**